

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

**Termo de Cooperação Nº 01/2021 - SGG**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS E SUA UNIDADE SUBORDINADA "INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS ECONÔMICOS -IMB", NA FORMA ABAIXO:**

**PARTÍCIPES:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial, Sr. Rafael Gonçalves Santana Borges**, brasileiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 39960 e CPF sob o nº 019.018.611-98, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, e sua unidade Subordinada **Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Econômicos-IMB**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.049.214/0001-74 ora representada por seu titular o **Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.01727, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPAEG**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 15.472/05, inscrita no CNPJ nº 08.156.102/0001-02, Rua Dona Maria Joana, nº 150 – Quadra F – Setor Sul, Lote Área, Goiânia/GO, CEP 74.083-140, neste ato representada pelo seu Presidente, Robson Domingos Vieira, portador da Carteira de Identidade nº 2100270, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 893.403.291-04, quando em conjunto; Na melhor forma de direito, os **PARTÍCIPES** resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TCT")**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas da Constituição do Estado de Goiás, observando o disposto, no que couber, na Lei Estadual nº 15.472/2005, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 4.320/1964 na Lei Federal n.º 13.709/2018, na Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais legislações aplicáveis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Este projeto tem como objetivo a avaliação dos programas sociais ligados à Organização das Voluntárias de Goiás (OVG). Mais especificamente, a colaboração técnica no redesenho das regras que disciplinam o funcionamento dos Programas Bolsa Universitária – PBU e Restaurante do Bem, além da avaliação de impacto do PBU conforme o desenho vigente, em dimensões educacionais e de mercado de trabalho. Além disso, pretende-se também auxiliar no processo de construção dos pilares para o monitoramento e avaliação do futuro programa.

Para cumprimento do primeiro objetivo, auxílio no redesenho do programa, recorre-se ao que já se sabe da pesquisa em economia da educação sobre os efeitos de políticas de permanência na educação superior. Também serão aplicados procedimentos estatísticos/econômicos para o balizamento das recomendações.

O segundo objetivo também será cumprido com as técnicas econométricas de avaliação de impacto, como o pareamento pelo escore de propensão.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente TCT é a formalização de um instrumento que permita a cooperação técnica e acadêmica entre as partes acima qualificadas, para a implementação de ações e metas descritas nos Planos de Trabalho, com a concessão de auxílio e implementação de bolsas, plano este que é parte integrante do projeto: “Avaliação de programas sociais da Organização da Voluntárias de Goiás (OVG)” que tem como objetivo a avaliação dos programas sociais Bolsa Universitária (PBU) e Restaurante do Bem, ambos mantidos pelo Estado de Goiás e ligados à Organização das Voluntárias de Goiás (OVG). As Partes reconhecem que o Projeto “Avaliação de programas sociais da Organização da Voluntárias de Goiás (OVG)” é uma iniciativa sem fins lucrativos, que não utiliza dados pessoais com a finalidade de obter vantagem econômica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

2.1 Integra este Acordo os **Anexo I - Plano de Trabalho: Bolsa Universitária ( SEI nº000018802223 ) e Plano de Trabalho Restaurante do Bem (SEI nº000018802378 )**, assinado pelas Partes, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, definidas pelo Estado de Goiás de acordo com suas necessidades e políticas de saúde pública.

2.2 Durante o prazo de vigência deste Acordo, os ajustes nos Planos de Trabalhos poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES**

3.1 Cada uma das Partes será a responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste TCT quando aplicável.

3.2 Compete às partes acordantes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação no Projeto na forma estabelecidas nos Planos de Trabalho;
- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente acordo com obediência aos objetivos dos Planos de Trabalhos;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do acordo;
- e) garantir livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas partícipes e dos controles interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente ACORDO.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Secretaria- Geral do Estado de Goiás e sua unidade Subordinada **Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Econômicos-IMB** as seguintes obrigações:

- a) acompanhar as atividades de execução dos Planos de Trabalho, disponibilizar, se possível em parceria com IMB, avaliação e apoio técnico e jurídico para o projeto.

- b) propor reformulações dos PLANOS DE TRABALHO do presente ACORDO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do objeto;
- c) realizar reuniões com o bolsista de fomento e equipe da OVG, para acompanhamento dos resultados parciais e, também, para planejamento, monitoramento e avaliação das atividades. O IMB/SGG não é responsável por qualquer tipo de gastos financeiros relacionados a diárias, passagens e ou pagamento de bolsas relacionadas ao projeto nem pela compra de qualquer tipo de equipamento ou material.
- d) manter, periodicamente e com exatidão, a FAPEG informada do andamento das atividades previstas nos PLANOS DE TRABALHO, assegurando as condições para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- e) colocar à disposição da FAPEG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
- f) realizar o acompanhamento técnico do projeto, assessorando o Pesquisador conforme previsto no acordo, sem repasses de recursos
- g) designar um pesquisador do quadro técnico do IMB para o acompanhamento das atividades previstas. Em todas as fases de execução do projeto serão realizadas reuniões com a equipe do IMB e da OVG para apresentação dos resultados parciais e, também, para planejamento, monitoramento e avaliação das atividades.
- h) apoiar com infraestrutura básica do IMB em tempo parcial às atividades de pesquisa.
- i) O IMB indicará os bolsistas - DTI - A e AT – Superior, os quais serão validados pelo Termo de Outorga regido pela FAPEG, e participará da seleção dos demais bolsistas, juntamente com o Bolsista coordenador para a ocupação das Bolsas de formação - Pós-Graduação: Mestrado.

**Parágrafo Segundo** - Cabe à **FAPEG** as seguintes obrigações:

- a) repassar ao Beneficiário do Fomento, conforme Termo de Outorga formulado pelo mesmo, os recursos financeiros, previstos no item 9, nos Planos de Trabalho objeto deste Termo. E o beneficiário do fomento realizará as atividades de pesquisa com total observância dos Planos de Trabalho do Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos.
- b) executar o Projeto de pesquisa para avaliação do “Programa Bolsa Universitária”, seguindo as atividades previstas nos Planos de trabalho e acordo com cronograma, que segue detalhado nos itens 5, 6 e 7 especificadas nos PLANOS DE TRABALHO;
- c) conceder o auxílio pesquisa, que será pago pela FAPEG, estipulados no Termo de Outorga, diretamente ao pesquisador beneficiário;
- d) conceder as bolsas descritas nos Planos de Trabalho, que serão pagas pela FAPEG, conforme Termo de Outorga, diretamente ao pesquisador beneficiário, seguindo o valor orçamentário definido no quadro especificado no item 9.1 dos Planos de Trabalho.
- e) conceder os valores financeiros necessários para suprir a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes e de consumo de forma direta ao pesquisador beneficiário;
- f) analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira do projeto aprovado, que serão elaborados pelo pesquisador beneficiário em conformidade com as normas em vigor, uma vez que não haverá ingresso de recursos no patrimônio do Estado (SGG).
- g) propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade a execução do objeto do Acordo;
- h) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive alterar os Planos de Trabalho em situações especiais;

- i) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis pelos órgãos de Controle Interno e Externo;
- j) notificar o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos, por parte do pesquisador beneficiário e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Não haverá repasse financeiro nem custo adicional entre os **PARTÍCIPIES** deste Termo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Único** - Os recursos que subsidiarão o desenvolvimento do projeto provêm de repasse direto da **FAPEG**, por meio de recursos de dotação específica, conforme especificado no item 9 nos Planos de Trabalho, e serão repassados diretamente aos pesquisadores beneficiários, cuja relação com a FAPEG será regida pelo “Termo de Outorga”.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

5.1 O acompanhamento, fiscalização, avaliação e a gestão deste Termo de Cooperação Técnica será executada pelo servidor indicado pela SGG o Sr. Guilherme Resende Oliveira, CPF: 718.493.271-49, Pesquisador do Instituto Mauro Borges, a quem caberá:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo de Cooperação Técnica sob sua gestão;
- b) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência; III) avaliar periodicamente a execução dos Planos de Trabalho (pode ser nomeada comissão de avaliação, nos termos do art. 93, I, do Decreto n.º 9.506/19).
- c) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

5.2 O gestor deste Termo de Cooperação Técnica poderá ser substituído por meio de Portaria da SGG.

5.3 - A fiscalização dos recursos financeiros aplicados, assim como da respectiva prestação de contas, será feita exclusivamente pelo servidor indicado pela FAPEG, o Sr. Marcos Fernando Arriel, CPF nº 660.194.001-15, Diretor Científico e de Inovação, haja vista que o presente TCT não prevê a transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO MONITORAMENTO**

6.1 A FAPEG, fica responsável de repassar ao Beneficiário do Fomento os recursos financeiros previstos no item 9 dos Planos de Trabalho objeto deste Termo. E o beneficiário do fomento realizará as atividades de pesquisa com total observância dos Planos de Trabalho do Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1 As condições estabelecidas no presente acordo poderão ser alteradas, mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo partícipe interessado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do acordo.

**Parágrafo primeiro** - Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no item 9 dos Planos de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pela FAPEG o projeto adicional detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento específico da FAPEG.

**Parágrafo segundo** - Fica vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## CLÁUSULA OITAVA-CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1 Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

**Parágrafo primeiro** - Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**Parágrafo segundo** - Os Parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos/Órgãos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

- a) Os Parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
- b) Os Parceiros somente poderão representar outro Parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os Parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento;
- d) Os Parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## CLÁUSULA NONA-DA RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR BENEFICIÁRIO

9.1 O Pesquisador Beneficiário é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, cuja relação com a FAPEG será regida pelo Termo de Outorga, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**Parágrafo Primeiro** - É de responsabilidade do Beneficiário o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAPEG eventual inadimplência em relação aos

referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme Termo de Outorga, regido pela FAPEG.

**Parágrafo Segundo** – É também de responsabilidade do Beneficiário de prestação de contas, que será regulamentada pelo "Termo de Outorga" firmado com a FAPEG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL**

10.1 O pessoal envolvido na execução deste Termo de Cooperação Técnica guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro partícipe e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

11.1 Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro recebido da FAPEG.

**Parágrafo Único** - Fica vedada, aos Partícipes, a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência desta Parceria, a contar da publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Estado, será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo eventual atraso por parte da FAPEG, tendo em vista o cronograma de desembolso pela FAPEG, estabelecido no item 9 nos Planos de Trabalho, os Parceiros, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Acordo, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em apostila.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DOS BENS ADQUIRIDOS**

13.1 Os bens adquiridos pelos **bolsistas beneficiários**, com recursos financeiros da FAPEG não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem a prévia e expressa autorização da FAPEG.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens definidos nesta cláusula não possuem repasse de recursos financeiros do IMB/SGG, e, serão revertidos à FAPEG ao final da parceria, podendo ser cedidos ou doados à SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, e sua unidade subordinada INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS ECONÔMICOS-IMB, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, for compatível com o interesse público.

**Parágrafo Segundo** - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio da FAPEG, sem prejuízo da devida responsabilização civil, penal e administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES

14.1 As contribuições de caráter não financeiro e meramente técnico, oferecida pela SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, e sua unidade subordinada INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS ECONÔMICOS-IMB será por meio de: estrutura básica para as atividades de pesquisa, com mesa com ponto de eletricidade, acesso à internet, impressora, projetor e telefone; e dois pesquisadores do seu quadro técnico para participarem, em tempo parcial, das atividades de pesquisas, conforme consta nos Planos de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a FAPEG e a SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, e sua unidade subordinada INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS ECONÔMICOS-IMB, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

**Parágrafo Primeiro** - Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARTÍCIPIES**, para cada caso particular, respeitando-se o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) para a FAPEG.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais impedimentos de um dos **PARTÍCIPIES** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

**Parágrafo Terceiro** - Os **PARTÍCIPIES** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**Parágrafo Quarto** - Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da FAPEG.

**Parágrafo Quinto** - As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste acordo, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos Parceiros.

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS VEDAÇÕES

16.1 É expressamente vedado aos Pesquisadores beneficiários:

- a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da prevista neste acordo;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência do acordo;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência do acordo, salvo se expressamente autorizado pela FAPEG e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste acordo;
- d) alterar o objeto pactuado;
- e) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

- g) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas nos Planos de Trabalho.
- i) transferir recursos liberadores pela FAPEG, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

17.1 A extinção da parceria consubstanciada neste acordo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - O acordo poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que o Pesquisador beneficiário fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos pela FAPEG e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas pelos bolsistas beneficiários no prazo estabelecido no Termo de Outorga, regido pela FAPEG;
- c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e ou com as disposições deste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A FAPEG providenciará a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste TCT.

19.2 O presente TCT não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

19.3 O presente TCT e/ou os direitos e obrigações oriundos deste TCT não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

19.4 Este TCT constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a esta prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

20.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA LEI DE REGÊNCIA E FORO COMPETENTE**

21.1 Este TCT será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

21.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste TCT, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele e que não seja dirimida amigavelmente entre as Partes, com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente **Termo de Cooperação Técnica**, na presença das duas testemunhas abaixo.

**Pelo Estado de Goiás:**

**ADRIANO DA ROCHA LIMA**  
Secretário-Chefe da SGG

**RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**  
Procurador Chefe da Procuradoria Setorial

**Pela FAPEG:**

**ROBSON DOMINGOS VIEIRA**  
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG

**Testemunhas:**

1. Grazielle Paiva Teixeira  
CPF: 597.301.371-53

2. Evelyn de Castro Cruvinel  
CPF: 017.412.851-78

GOIANIA, 09 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 09/03/2021, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN DE CASTRO CRUVINEL, Gerente**, em 09/03/2021, às 17:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELLE PAIVA TEIXEIRA, Testemunha**, em 09/03/2021, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 23/03/2021, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Procurador (a) Chefe**, em 25/03/2021, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019021703** e o código CRC **750818C7**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALACIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXERIRA (62)3201-5477



Referência: Processo nº 202010267000116



SEI 000019021703